



CONTRATO EMERGENCIAL DE CONCESSÃO Nº 34/2020

Ref.: Dispensa de Licitação nº 10/2020
Processo Administrativo nº 3.524/2020
Base legal: art. 24, IV da Lei nº 8.666/93

CONTRATO DE CONCESSÃO que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ**, inscrito no CNPJ sob nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado, a empresa **ARGENTA & SILVA TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 11.497.228/0001-55, com sede na Rua Tio Lautério, nº 117, Bairro São Francisco, CEP 97.340-000, São Sepé, RS, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor **JOÃO ANTÔNIO ARGENTA**, Sócio Proprietário, portador da cédula de identidade nº 5005669626 SSP/PC RS e CPF 245.248.240-49, residente e domiciliado na Rua Tio Lautério, nº 115, Bairro São Francisco, CEP 97.340-000, São Sepé, RS, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, na forma das cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O objeto do presente Contrato é a outorga de Concessão destinada à prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, por ônibus ou micro ônibus, em linhas regulares, no Município de São Sepé, em conformidade com operação nos roteiros, locais e horários disposto na Dispensa de licitação nº 10/2020, conforme o anexo I, deste contrato

Parágrafo primeiro. Os roteiros, locais e horários poderão ser modificados ou adequados, a critério do **CONCEDENTE**, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

Parágrafo segundo. A prestação do serviço público do transporte coletivo de passageiros compreende a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição do veículo, equipamentos, instalações e outros, quando necessários, conforme especificado na Dispensa de licitação nº 10/2020, de forma a atender, com segurança e comodidade, as necessidades de transporte da comunidade.

DA REMUNERAÇÃO E DAS TARIFAS

Cláusula 2ª A remuneração da **CONCESSIONÁRIA** será efetuada mediante a arrecadação de tarifa, em moeda corrente.

§ 1º. O MUNICÍPIO repassará a **CONCESSIONÁRIA**, o valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) mensais, em caráter indenizatório, para manutenção do equilíbrio financeiro, em decorrência das isenções, estipuladas em Lei Federal, tais como: menores de até seis (06) anos de idade, devendo os mesmos embarcarem no veículo em companhia dos pais ou responsáveis, e o maior de 65 (sessenta e cinco anos), e demais usuários da saúde que tem isenção da passagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

§ 2º. Os repasses que trata o § 1º desta cláusula, estará condicionado, a autorização legislativa e previsão orçamentária.

§ 3º. A tarifa será cobrada diretamente do usuário, de acordo com os valores decretados pelo **CONCEDENTE**.

Cláusula 3ª O valor tarifário atual é **R\$ 3,00** (três reais),

Parágrafo primeiro. A tarifa geral será cobrada de todo o usuário que não se enquadrar no benefício da tarifa estudantil ou da isenção, conforme a legislação em vigor e o disposto no Edital de Dispensa de Licitação que originou este Contrato.

Parágrafo segundo. Ficam isentos de pagar a tarifa o menor de até seis (06) anos de idade, devendo o mesmo embarcar no ônibus em companhia dos pais ou responsáveis, e o maior de 65 (sessenta e cinco anos), tendo a **CONCESSIONÁRIA**, em ambos os casos, o direito de exigir a comprovação da idade.

Parágrafo terceiro. A **CONCESSIONÁRIA** permitirá o livre acesso de usuários indicados pelo **CONCEDENTE**, sem cobrança de tarifa, nos termos da legislação municipal, para os trabalhos de fiscalização e de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

Cláusula 4ª O **CONCEDENTE** poderá determinar a adoção de outras tarifas diferenciadas, mantido, quando for o caso, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Cláusula 5ª. Poderá ser explorada, a critério do **CONCEDENTE** e nos termos da regulamentação específica, publicidade comercial de espaços nos veículos, incluídos os sistemas de sonorização e/ou audiovisual, que, abatidos os custos e a taxa de administração de 30% (trinta por cento) para a **CONCESSIONÁRIA**, constituirão receita do Sistema de Transporte Coletivo, devendo ser computada na Planilha Tarifária.

Parágrafo único. É vedada a veiculação de publicidade de natureza político partidária, que atentem à moral e aos bons costumes, bem como as demais previstas em lei específica.

Cláusula 6ª As partes contratantes poderão promover a revisão das tarifas vigentes, para mais ou para menos, sempre que houver a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro da atividade, observados os critérios consignados na Planilha Tarifária, do Instrumento Convocatório.

Parágrafo único. A solicitação de revisão das tarifas pela **CONCESSIONÁRIA** será encaminhada ao Prefeito Municipal, acompanhada da Planilha Tarifária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

DOS PRAZOS

Cláusula 7ª A **CONCESSIONÁRIA** executará o serviço, previsto na Cláusula 1ª deste Contrato, pelo prazo de **6 (seis) meses**, a contar de **1º/07/2020** a **31/12/2020**, podendo em caráter de excepcionalidade ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, ou até a conclusão de processo licitatório.

DA CONCESSÃO

Cláusula 8ª A concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, excetuados os casos previstos na legislação específica, sendo vedada a subconcessão.

Cláusula 9ª. O Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros deverá ser inicialmente operado a partir das Linhas descritas nas planilhas do Anexo I – ITINERÁRIOS E FREQUÊNCIA DO TRANSPORTE COLETIVO, que integra este contrato.

Parágrafo único. Deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais especificações assentadas nas planilhas acima citadas, que não poderão ter suas especificações reduzidas, salvo alterações necessárias e aceitas pelo **CONCEDENTE**.

Cláusula 10. O **CONCEDENTE** poderá proceder modificações, acréscimos, aglutinações ou desmembramentos nas linhas e em suas especificações, visando o atendimento de demandas oriundas da população e o melhor desempenho do Serviço, na forma do regramento legal, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, não ensejando qualquer pretensão à indenização por parte da **CONCESSIONÁRIA** decorrente de alterações introduzidas.

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula 11. O exercício do Serviço Público de Transporte Coletivo pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação específica, nas normas pertinentes e neste próprio contrato.

Parágrafo primeiro. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, urbanidade, higiene, moralidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos da legislação municipal e da Dispensa de licitação que originou este Contrato.

Parágrafo segundo. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria da qualidade dos serviços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula 12. Os contratantes se obrigam a cumprir e observar fielmente e na melhor forma do direito, as obrigações e direitos previstos neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula 13. São deveres da **CONCESSIONÁRIA**:

a) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) executar o serviço de transporte de passageiros de maneira satisfatória, em caráter permanente e sem interrupções, exceto nos itinerários e intervalos de horários estabelecidos pelo **CONCEDENTE**;

c) submeter-se às modificações introduzidas nas linhas, inclusive referente ao número mínimo de viagens, determinadas pelo Setor de Mobilidade Urbana juntamente com o Conselho de Mobilidade Urbana, observado o disposto na Cláusula 10;

d) executar o serviço com veículos do tipo ônibus, em conformidade com o especificado no Instrumento Convocatório e em perfeitas condições técnicas, que permitam a execução do serviço de transporte de passageiros;

e) manter em tráfego veículos que garantam a segurança, conforto e eficiência do serviço, em número suficiente para atender plenamente as necessidades da população;

f) aumentar o número de veículos para atender o crescimento da demanda de passageiros, quando esta se consolidar como permanente;

g) fazer a manutenção e conservação da frota, substituindo os veículos que desatenderem às exigências do Edital e às normas de engenharia de tráfego e trânsito, submetendo seus veículos à exame prévio e à vistorias permanentes, sempre que o **CONCEDENTE** entender oportunas;

h) cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e toda a legislação e atos normativos de trânsito, quanto aos veículos, condutores e regras de circulação e conduta;

i) responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao Município ou a terceiros;

j) observar a legislação social pertinente, especialmente as relativas à obrigações trabalhista e previdenciária, quanto ao pessoal empregado na execução do serviço concedido;

k) garantir que os agentes encarregados dos serviços internos dos veículos estarão devidamente aseado, uniformizado e identificado, bem como que tratarão os passageiros com gentileza e urbanidade;

l) permitir ao **CONCEDENTE** livre acesso aos veículos, instalações, equipamentos, registros contábeis e todos os demais dados necessários a verificação do cumprimento do acordado.



Cláusula 14. O **CONCEDENTE** obriga-se a manter em bom estado de trafegabilidade as vias por onde transitarão os ônibus da **CONCESSIONÁRIA** à serviço da concessão.

Cláusula 15. Poderá o **CONCEDENTE** efetuar as modificações e ajustes no Sistema de Transporte Coletivo referentes, entre outros, a:

- a) itinerários das linhas;
- b) utilização de espaços internos ou externos dos veículos, abrigos, equipamentos e outros que venham a ser agregados ou envolvidos na presente Concessão, com exclusividade pelo **CONCEDENTE**, para exploração de publicidade comercial ou institucional;
- c) eventual modificação na forma de remuneração, ressalvada justa arrecadação da **CONCESSIONÁRIA** nos termos da legislação vigente;
- d) novas exigências decorrentes da legislação de trânsito ou a critério do **CONCEDENTE**, para a melhoria dos serviços oferecidos, garantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Cláusula 16. Os direitos e obrigações dos contratantes são regulados pelo presente contrato, na Dispensa de licitação nº 10/2020 e pelas leis, regulamentos e instruções vigentes, relativas ao objeto da presente concessão.

DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Cláusula 17. Os usuários poderão, pessoalmente ou através de entidades de classe ou de associações regularmente constituídas, apresentar reclamações ou sugestões à Administração Municipal, nos termos da legislação municipal.

Cláusula 18. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no Código Civil Brasileiro, desde que pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na legislação aplicável, inclusive os atos normativos do Município de São Sepé.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 19. O serviço concedido ficará sob direta fiscalização do **CONCEDENTE** que, para este fim, usará de todos os recursos permitidos em lei.

Cláusula 20. Fica reservado ao **CONCEDENTE** o direito de fiscalizar o serviço a cargo da **CONCESSIONÁRIA** e o estado do respectivo veículo, a fim de verificar o fiel cumprimento deste contrato e a segurança e comodidade dos usuários.

Parágrafo primeiro. A **CONCESSIONÁRIA** submeterá o veículo à vistoria periódica e extraordinária, na forma da Lei.

Parágrafo segundo. O **CONCEDENTE** poderá fiscalizar o veículo e a documentação da **CONCESSIONÁRIA** em qualquer local e hora onde os mesmos se encontrem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula 21. Fica assegurado ao **CONCEDENTE** o direito de examinar a escrituração da **CONCESSIONÁRIA**, que colocará à disposição os resultados contábeis, os controles administrativos, dados estatísticos e quaisquer outros elementos que se lhe solicite, para fins de controle e fiscalização.

Cláusula 22. A fiscalização a que se refere as cláusulas 20 e 21 fica restrita a servidores do **CONCEDENTE**, devidamente credenciados, aos quais a **CONCESSIONÁRIA** assegurará, a todo tempo, livre acesso ao veículos, escritório, oficinas, garagens e quaisquer outras instalações ligadas ao serviço concedido, proporcionará todas as facilidades que, para esse efeito, se tornem necessárias e fornecerá os dados e elementos necessários para o correto desempenho das funções.

PENALIDADES

Cláusula 23. A **CONCESSIONÁRIA** que deixar de atender os requisitos contidos na Cláusula 13 deste Contrato poderá, nos termos da legislação vigente, ter declarada a caducidade do contrato.

EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Cláusula 24. A extinção da presente concessão dar-se-á por seu termo final ou, respeitado o devido processo legal, nos casos previstos na Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 25. Aplicam-se à este Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como a Lei Municipal nº 1.782, de 11 de junho de 1990, e o Decreto nº 2.429, de 10 de julho de 1990, e demais leis pertinentes.

Cláusula 26. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Instrumento Convocatório, na Dispensa de Licitação nº 10/2020, e todos os seus Anexos, bem como o regramento legal citado na Cláusula 25 deste Contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27. A **CONCESSIONÁRIA** declara, de livre vontade, concordar com todos os termos do presente contrato, em todos as suas cláusulas, obrigando-se a fielmente cumpri-lo.

Cláusula 28. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios gerais do direito e com a legislação aplicável ao caso, admitindo-se o emprego de mecanismos privados para resolução de disputas decorrentes ou relacionadas ao contrato, inclusive a arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96.

Cláusula 29. As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente e orçamento vindouro:

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

Unidade: 06 Administração Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Função: 15 Transporte

Subfunção: 453 Transporte Coletivo Urbano

Programa: 0283 Desenvolvimento e Planejamento Urbano

Operação Especial: 0.013 Apoio Financeiro – Transporte Coletivo

Categoria Econômica: 3.3.60.45.00.0000 Subvenção Econômicas

Recurso: 0001 Livre

DO FORO

Cláusula 30. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas e questões resultantes ou relativas ao presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Gabinete do Prefeito do Prefeito, em 30 de junho de 2020.

Leocarlos Girardello

Prefeito Municipal

Concedente

João Antônio Argenta

Argenta & Silva Transportes Ltda.

Concessionário

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO I - ITINERÁRIO DO TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO SEPÉ:

Horário de saída segunda à sexta feira:

Horário 01 - Seg-Sex:

06:45 – Cooperativa, Centro, Alto do Posto:

Av. Eugênio Simões Pires, Av. XV de Novembro, Rua Plácido Chiquiti, Rua Lauro Bulcão, Rua Sete de Setembro, Av. Presidente Getúlio Vargas, Av. Marechal Idelfonso Pires de Moraes Castro, passando pela Vila Hípica, indo até ao Alto do Posto,

Retorno –Alto do Posto, B. Pontes, B. Santos, Ciep, Jorge Copês, Correio do Povo, Centro, Cooperativa:

Av. Marechal Idelfonso Pires de Moraes Castro saindo do Alto do Posto, passando pela Vila Hípica, Rua Emiliano Brum Pereira, Rua Clarindo José Monteiro, Rua Ataídes Pontes, Av. Daia Gazen (atravessando a BR 392), Av. Júlio Vargas, Av. Presidente Getúlio Vargas, Travessa Gomercindo Saraiva, Rua Riachuelo, Rua Plácido Chiquiti, Av. XV de Novembro, Av. Eugênio Simões Pires.

Horário 02 - Seg-Sex:

7:30 – Cooperativa, Centro, Alto do Posto

Av. Eugênio Simões Pires, Av. XV de Novembro, Rua Plácido Chiquiti, Rua Lauro Bulcão, Rua Sete de Setembro, Av. Presidente Getúlio Vargas, Av. Marechal Idelfonso Pires de Moraes Castro, passando pela Vila Hípica, indo até Alto do Posto.

Retorno – Alto do Posto, B. Pontes, B. Santos, Área Industrial, Arrozeira, Centro, Cooperativa

Av. Marechal Idelfonso Pires de Moraes Castro, saindo do Alto do Posto, passando pela Vila Hípica, Rua Emiliano Brum Pereira, Rua Clarindo José Monteiro, Rua Ataídes Pontes, Av. Daia Gazen, BR 392, Av. Júlio Vargas na Área Industrial, passando pelo B. Lili e B. Lôndero, Av. José Kalil, Av. Capitão Afonso Gonçalves de Faria, Rua Riachuelo, Rua Plácido Chiquiti, Av. XV de Novembro, Av. Eugênio Simões Pires.

Horário 03 - Seg-Sex:

11:45 – Cooperativa, Centro, Mercado Cotrisel, Arrozeira, Área Industrial, B. Santos, B. Pontes, Alto do Posto:

Av. Eugênio Simões Pires, Av. XV de Novembro, Rua Plácido Chiquiti, Rua Lauro Bulcão, Rua Sete de Setembro, Av. Presidente Getúlio Vargas, Rua Camerino Corrêa, Rua Coronel Veríssimo, Rua Francisco Antônio de Vargas, Rua Humaitá, Rua Riachuelo, Av. Capitão Afonso Gonçalves de Faria, Av. José Kalil, Av. Julio Vargas, passando pelo B. Lôndero, B. Lili, BR 392, Av. Daia Gazen, Rua Ataides Pontes, Rua Clarindo José Monteiro, Rua Emiliano Brum Pereira, Av. Marechal Idelfonso Pires de Moraes Castro, passando pela Vila Hípica, indo até Alto do Posto.

Retorno – Alto do Posto, Centro, Cooperativa

Av. Marechal Idelfonso Pires de Moraes Castro, saindo do Alto do Posto, passando pela Vila Hípica, Av. Presidente Getúlio Vargas, Travessa Gomercindo Saraiva, Rua Riachuelo, Rua Plácido Chiquiti, Av. XV de Novembro, Av. Eugênio Simões Pires.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Horário 04 - Seg-Sex:

13:30 – Cooperativa, Centro, Alto do Posto

Av. Eugênio Simões Pires, Av. XV de Novembro, Rua Plácido Chiquiti, Rua Lauro Bulcão, Rua Sete de Setembro, Av. Presidente Getúlio Vargas, Av. Marechal Idelfonso Pires de Moraes Castro, passando pela Vila Hípica, indo até Alto do Posto.

Retorno – Alto do Posto, B. Pontes, B. Santos, Área Industrial, Arrozeira, Centro, Cooperativa

Av. Marechal Idelfonso Pires de Moraes Castro, saindo do Alto do Posto, passando pela Vila Hípica, Rua Emiliano Brum Pereira, Rua Clarindo José Monteiro, Rua Ataídes Pontes, Av. Daia Gazen, BR 392, Av. Júlio Vargas na Área Industrial, passando pelo B. Lili e B. Lôndero, Av. José Kalil, Av. Capitão Afonso Gonçalves de Faria, Rua Riachuelo, Rua Plácido Chiquiti, Av. XV de Novembro, Av. Eugênio Simões Pires.

Horário 05 - Seg-Sex:

17:00 - Cooperativa, Centro, Mercado Cotrisel, Arrozeira, Área Industrial, B. Santos, B. Pontes, Alto do Posto :

Av. Eugênio Simões Pires, Av. XV de Novembro, Rua Plácido Chiquiti, Rua Lauro Bulcão, Rua Sete de Setembro, Av. Presidente Getúlio Vargas, Rua Camerino Corrêa, Rua Coronel Veríssimo, Rua Francisco Antônio de Vargas, Rua Humaitá, Rua Riachuelo, Av. Capitão Afonso Gonçalves de Faria, Av. José Kalil, Av. Julio Vargas, passando pelo B. Lôndero, B. Lili, BR 392, Av. Daia Gazen, Rua Ataides Pontes, Rua Clarindo José Monteiro, Rua Emiliano Brum Pereira, Av. Marechal Idelfonso Pires de Moraes Castro, passando pela Vila Hípica, indo até Alto do Posto.

Retorno – Alto do Posto, Centro, Cooperativa

Av. Marechal Idelfonso Pires de Moraes Castro, saindo do Alto do Posto, passando pela Vila Hípica, Av. Presidente Getúlio Vargas, Travessa Gomercindo Saraiva, Rua Riachuelo, Rua Plácido Chiquiti, Av. XV de Novembro, Av. Eugênio Simões Pires.

Horário 06 - Seg-Sex:

18:10 – Cooperativa, Centro, Ciep, rio Branco, B. Santos, B. Pontes, Alto do Posto:

Av. Eugênio Simões Pires, Av. XV de Novembro, Rua Plácido Chiquiti, Rua Lauro Bulcão, Rua Sete de Setembro, Av. Presidente Getúlio Vargas, BR 392, Av. Daia Gazen, Rua Odorico G. Dias, Rua Vereador João Picada, Rua Ataídes Pontes, Rua Clarindo José Monteiro, Rua Emiliano Brum Pereira, Av. Marechal Idelfonso Pires de Moraes Castro, passando pela Vila Hípica, indo até Alto do Posto.

Retorno – Alto do Posto, Centro, Cooperativa

Av. Marechal Idelfonso Pires de Moraes Castro, saindo do Alto do Posto, passando pela Vila Hípica, Av. Presidente Getúlio Vargas, Rua Riachuelo, Rua Plácido Chiquiti, Av. XV de Novembro, Av. Eugênio Simões Pires.

Não haverá Transporte Coletivo Urbano aos Sábados, Domingos e Feriados.